



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/388

Vitória, 16 de julho de 2024

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.097, o Autógrafo de Lei nº 11.802/2024, referente ao Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Vereador Maurício Leite.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

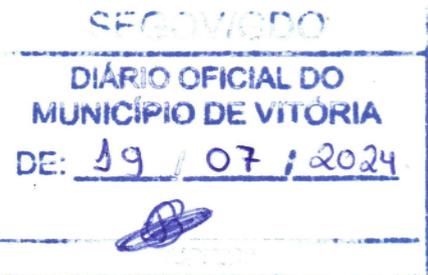
Ref.Proc.5073604/2024
Ref.Proc.11323/2023 - CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 19/07/2024 09:53:00. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
A28C616E-3925-4981-9DAA-B5CCA24E72A1



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 10.097



Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir no mês de outubro a Virada Cultural da Melhor Idade.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Vitória, a Virada Cultural da Melhor Idade, dedicado as ações de inclusão das pessoas da terceira idade em eventos que promovam a qualidade de vida e lazer.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278, de 08 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

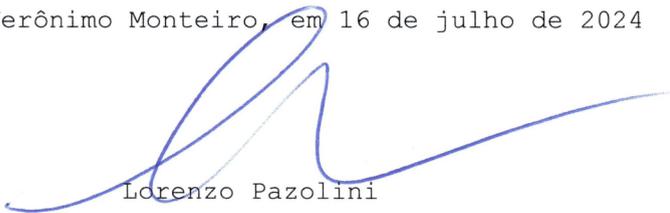
OUTUBRO	
-	Virada Cultural da Melhor Idade
-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Primeira Semana	Semana municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet. (incluído pela Lei nº 9.896/2022)
Anos Ímpares (entre a primeira quinta-feira e o segundo domingo)	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer bucal
Última Semana do Mês	Semana Lixo Zero (Redação dada pela Lei nº 9624/2020)
01	Dia da Vitória Futebol Clube
02	- Dia Mundial do Cuidador de Idosos (Dispositivo incluído pela Lei nº 9624/2020)
04	- Dia Municipal de Trova - Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa - Dia Municipal dos Animais - Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida" - Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias
05 a 11	Semana de conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen (incluído pela Lei nº 9.642/2020)
05	Dia Municipal da Cidadania

06	- Dia do Doador de Medula Óssea - Dia do Trabalhador da Construção Civil - Dia Municipal das pessoas com Paralisia Cerebral (incluído pela Lei nº 9.873/2022)
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal da Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitorienense
11	Dia de Combate a Obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros
13 - 21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	- Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional - Dia do(a) Maquiador(a)
15	- Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout - Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do médico
20	- Dia Municipal do Arquivista - Dia do Profissional da Imprensa
21	- Dia do Ecumenismo - Semana do Servidor Público Municipal
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	- Dia da Paixão de ler - Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia Dia do Judô (Incluído pela Lei nº 9.799/2021)
30	Dia Municipal do Comerciante Dia Municipal do Capelão (Incluído pela Lei nº 9.589/2019)
31	Dia Municipal do Folclore Dia da Reforma Protestante

Art. 3º. O Poder Público poderá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, como forma de estimular a integração dos grupos e organizações da melhor idade, divulgando amplamente os eventos organizados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2024


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5073604/2024
Ref.Proc.11323/2023 - CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOS AEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 19/07/2024 09:53:39. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
DA509A14-755D-4C8E-8F6F-8092F3791097